

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 33 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 16/2015 que dispõe sobre a movimentação financeira em Instituições Bancárias pelos Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Publicada no DOE nº 22.969 de 19/08/2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, o DIRETOR DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO e o DIRETOR DO TESOURO, no uso de suas atribuições; considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.243, de 15 de outubro de 2008; resolvem:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Instrução Normativa SAF nº 16, de 09 de setembro de 2015, que dispõe sobre a movimentação financeira em Instituições Bancárias pelos Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências:

I - o artigo 2º e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** As solicitações de abertura de conta bancária de uma unidade gestora – UG deverão ser enviadas, por meio do sistema oficial de tramitação de processos do Estado, pelo gestor do órgão setorial ou seccional de finanças à Diretoria do Tesouro – Depat, sendo que no ofício devem constar as seguintes informações:

- I – nome do banco e objetivo da conta;
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão, fundo ou entidade;
- III – código da Unidade Orçamentária e da Unidade Gestora que utilizará a conta;
- IV – denominação da conta proposta; e
- V – justificativa para abertura da conta

§ 1º Caberá ao gestor do órgão setorial ou seccional de finanças providenciar e assinar a documentação necessária para atender aos procedimentos internos do banco.

§ 2º Após a confirmação da abertura da conta, o gestor do órgão setorial ou seccional de finanças deverá enviar à Gerência Financeira – Gefin, da Depat, por meio do sistema oficial de tramitação de processos do Estado, o formulário Solicitação de Cadastro de Conta Bancária – CBO (Anexo III), disponibilizado no site da Sefaz, link Finanças Públicas.

§ 3º As contas bancárias abertas pelos bancos por ordem de Órgãos Federais, quando se tratarem de Convênios ou Contratos de Repasse, devem ter seu cadastramento formalizado conforme § 2º deste artigo.

§ 4º Quando houver necessidade de alteração nos dados da CBO, desde que esta alteração seja possível, a solicitação de atualização deverá seguir o procedimento descrito no § 2º deste artigo.”

II - as alíneas “d” e “e” do inciso I do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) encaminhar ofício à Depat, por meio do sistema oficial de tramitação de processos do Estado, solicitando e justificando o encerramento da conta bancária;
e

e) anexar ao ofício de solicitação de encerramento de conta, o extrato da conta bancária a ser encerrada, demonstrando inexistência de saldo, além da documentação solicitada pelo banco, previamente assinada.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Superintendente de Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

MURILO CARNEIRO DA COSTA
Diretor do Tesouro